



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS  
ARQUITECTOS PAISAGISTAS



## ACORDO

Entre a Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas e a Ordem dos Arquitectos, celebrado em Évora, por ocasião do 17º Congresso dos Arquitectos

### Dados os seguintes antecedentes:

- A Política Nacional de Arquitetura e Paisagem, aprovada pela RCM nº 45/2015 e publicada no Diário da República, 1ª série, nº 130, de 7 de julho de 2015;
- A moção aprovada no 15º Congresso da Ordem dos Arquitectos (OA), realizado em outubro de 2018, na Lagoa;
- A recomendação aprovada no 16º Congresso da OA, realizado em março de 2023, em Ponta Delgada;
- A deliberação da Assembleia Geral da Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas (APAP), em novembro de 2023, em Lisboa;
- A pronúncia da Assembleia Geral da OA sobre o modelo de integração das duas entidades, com uma recomendação ao Conselho Diretivo Nacional da OA para a operacionalização do processo, em setembro de 2025, em Lisboa.

### E considerando:

- O Estatuto da OA, publicado inicialmente pelo Decreto-Lei nº 176/98, de 3 de julho, na sua versão atual, Lei nº 12/2024, de 19 de janeiro;
- O Estatuto da APAP, aprovado em Assembleia Geral de 14 de setembro de 2024;

- A filiação da OA e da APAP em associações internacionais e o respeito pelas diretivas europeias e mundiais dos seus âmbitos profissionais;
- O Protocolo de colaboração celebrado entre a APAP e a OA, em 21 de março de 2024.

**A OA e a APAP acordam em integrar-se numa única associação profissional, designada por Ordem dos Arquitectos, constituída por duas profissões e regida pelos princípios gerais definidos no Estatuto.**

1. Os membros efetivos da Ordem serão titulares de qualificação académica com o mínimo de 5 anos de formação, ou membros efetivos na APAP e na OA, no momento da sua concretização.
2. Os membros arquitetos-paisagistas deverão pertencer a um novo órgão da Ordem, designado Estrutura Nacional de Arquitectos-Paisagistas (ENAP).
3. A ENAP será constituída:
  - a) por um Conselho Diretivo, composto por 5 membros, presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais;
  - b) por um Conselho Geral, onde participam todos os seus membros, formado por uma mesa com um Presidente e dois vogais;
  - c) O Presidente da Direção da ENAP estará por inerência no Conselho Diretivo Nacional da Ordem, sendo considerado Vice-presidente da Ordem.
4. As eleições para todos os órgãos da Ordem deverão realizar-se em simultâneo e ter a mesma duração de mandato.
5. Os restantes órgãos da Ordem manterão a designação existente na OA, podendo os membros arquitetos-paisagistas ser eleitos para todos eles, em situação de igualdade com os membros arquitetos.

6. A Assembleia Geral da Ordem terá um membro arquiteto-paisagista na direção, sendo Vice-Presidente da respetiva Mesa.
7. O Conselho de Disciplina Nacional, os Conselhos de Disciplina Regionais e o Conselho de Supervisão terão pelo menos um membro arquiteto-paisagista cada um destes órgãos, bem como o respetivo suplente.
8. A Assembleia de Delegados da Ordem terá um membro arquiteto-paisagista eleito pelo círculo da ENAP e igualmente um suplente.
9. Na integração da APAP na OA deverão ser garantidos os procedimentos administrativos necessários para que através dos instrumentos financeiros da Ordem se assegure, com equilíbrio e responsabilidade, a autonomia ou descentralização financeira à ENAP, permitindo-lhe a realização das atividades regulares e outras complementares, como apoio a projetos editoriais, iniciativas específicas e eventos, por meio de procedimentos ágeis e mecanismos enquadrados no contexto do quadro legal aplicável.
10. No regulamento de Atos e Atividades profissionais da Ordem, devem enunciar-se os atos próprios e partilhados da Arquitetura e da Arquitetura Paisagista, nomeadamente sobre as seguintes definições de referência:
  - a) espaços/arranjos exteriores - os que estão física, funcional e formalmente associados ao edificado, em contexto urbano consolidado;
  - b) arquitetura paisagista - as intervenções que, sem prejuízo da articulação com tecido edificado, incidem sobre espaços autonomizáveis face a este, dentro ou fora de contexto urbano consolidado, que envolvem a modelação de sistemas biofísicos naturais e/ou culturais (aqui reportando à diferenciação nos termos da Convenção Europeia da Paisagem, publicada pelo Decreto nº 4/2005, de 14 de Fevereiro, com a redação conferida pelo Decreto n.º 24/2019, de 3 de Outubro);
  - c) Considerandos os conceitos presentes nas alíneas a) e b), os respetivos atos, podem ser definidos como:

ly  
6

- i) atos comuns a Arquitetos e Arquitetos-paisagistas: projeto de espaços/arranjos exteriores - conjunto de peças desenhadas e escritas, devidamente organizadas e ordenadas, que traduzem, explicitam e detalham os atos e características construtivas de espaços física, funcional e formalmente associados ao tecido edificado, em contexto urbano consolidado (Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro);
  - ii) Atos próprios dos Arquitetos-paisagistas: projeto de arquitetura paisagista - conjunto de peças desenhadas e escritas, devidamente organizadas e ordenadas, que traduzem, explicitam e detalham intervenções de conceção, desenho, modelação, manutenção e gestão de espaços que, sem prejuízo da articulação com tecido identificado, são autónomos face a este, dentro ou fora de contexto urbano consolidado, envolvendo uma abordagem sistémica à intervenção sobre sistemas biofísicos naturais e/ou culturais (incorporando partes da definição estabelecida pela World Landscape Architecture).
11. Durante o processo de integração, a transferência dos associados deve ser automática e transparente, garantindo os direitos adquiridos e a continuidade da participação, sem impedir futuras atualizações do estatuto ou regulamento.
  12. O estatuto de associado honorário da APAP será garantido, mantendo seus direitos adquiridos. Devem definir-se procedimentos que assegurem o estatuto honorífico na nova organização, permitindo futuras adaptações regulatórias sem prejuízo à representação desses membros.
  13. Deverá ser definida uma norma para a representação nacional e internacional, de modo a assegurar que, após a integração, as entidades continuem a defender os interesses dos seus membros junto de organizações externas, respeitando a autonomia e as competências de cada área profissional.
  14. No âmbito da integração patrimonial e financeira, é imprescindível a elaboração de um inventário detalhado dos ativos e passivos da APAP, a ser validado por ambas as partes, assegurando uma transição transparente e conforme as normas legais em vigor. Este processo deverá incluir a identificação de bens móveis e imóveis, saldos bancários, contratos em vigor, direitos e obrigações, bem como eventuais responsabilidades contingentes. Recomenda-se, ainda, a participação de juristas especializados para garantir que todos os procedimentos cumpram os requisitos legais aplicáveis, salvaguardando os interesses das duas entidades e dos seus associados.

15. Os recursos humanos da APAP serão integrados no quadro de recursos humanos da Ordem, nas condições contratuais, remuneratórias e de antiguidade de que usufruem presentemente.
  
16. Será essencial estabelecer canais de comunicação eficazes entre as estruturas envolvidas, garantindo uma transição harmoniosa e evitando conflitos. Sem prejuízo das competências previstas no Conselho de Supervisão, sugere-se criar uma comissão de acompanhamento para monitorar a integração e propor ajustes conforme necessário.

Évora, 15 de novembro de 2025



Avelino Oliveira

Presidente

Ordem dos Arquitectos



Carlos Correia Dias

Presidente

Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas